



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 05/2021 – CGM

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

sei!

Nº 19.003.112879/2021-72



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2021 - CGM

SUMÁRIO

1.	ASSUNTO	3
2.	ESCOPO DE AUDITORIA	3
3.	PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA	3
4.	VERIFICAÇÕES	4
4.1	PROFESSORES REALOCADOS	4
4.2	PROFESSORES CEDIDOS	4
4.3	PROPORÇÃO 70% E 30%	4
5.	CONCLUSÃO	4
6.	RECOMENDAÇÕES.....	6



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. ASSUNTO

Neste Relatório foi analisada a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especialmente no que se refere às despesas com pessoal.

2. ESCOPO DE AUDITORIA

O presente relatório teve por escopo¹ a análise de conformidade quanto à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no Município de Londrina entre janeiro e julho de 2021, especialmente no que se refere às despesas com pessoal.

Foram emitidas conclusões e recomendações com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do sistema de controle interno, conforme definido na Lei Municipal nº 9.698/2004.

3. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

A análise foi realizada em conformidade com as Normas e Princípios de Auditoria, levando em consideração os aspectos legais que envolvem a matéria, em especial:

¹ Em atendimento à Ordem de Serviço – CGM nº 3/2021 (SEI 6122261).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- **Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, que regulamenta o FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

- **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- **Decreto nº 1285, de 30 de setembro 2015**, que dispõe sobre os procedimentos relacionados à realização das auditorias internas pela Controladoria-Geral do Município (publicado no Jornal Oficial nº 2837, p. 36-40).

4. VERIFICAÇÕES

4.1 PROFESSORES REALOCADOS

4.2 PROFESSORES CEDIDOS

4.3 PROPORÇÃO 70% E 30%

5. CONCLUSÃO

Neste Relatório foi realizada a análise da adequação da aplicação dos recursos do FUNDEB no município de Londrina entre janeiro e julho de 2021. Em resumo, constatou-se:

Subitem 4.1: Os professores realocados poderiam ser remunerados com a fração máxima de 30% dos recursos do FUNDEB, mas 40 (quarenta) matrículas receberam sob a fonte 101 (FUNDEB 60%) o valor total de R\$ 172.953,56 (cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Subitem 4.2: Os professores cedidos não poderiam receber por meio dos recursos do FUNDEB, mas 2 (duas) matrículas receberam sob a fonte 101 (FUNDEB 60%) o valor total de R\$ 9.634,26 (nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Subitem 4.3: A denominação das fontes de recursos do FUNDEB está desatualizada, com a utilização das proporções 60% e 40% ao invés de 70% e 30%.

Vale ressaltar que o não cumprimento das disposições legais relacionadas ao FUNDEB acarreta sanções administrativas, civis e/ou penais, cujas penalidades são:

Para os Estados e Municípios:

Rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas competente, com o consequente encaminhamento da questão ao respectivo Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;

Impossibilidade de celebração de convênios junto à administração federal (no caso de Estados) e junto às administrações federal e estadual (no caso de Municípios), quando exigida certidão negativa do respectivo Tribunal de Contas;

Impossibilidade de realização de operações de crédito junto às instituições financeiras (empréstimos junto a bancos);

Perda da assistência financeira da União (no caso de Estados) e da União e do Estado (no caso de Município), conforme artigos 76 e 87, § 6º, da LDB – Lei 9.394/96;

Intervenção da União no Estado (art. 34, VII, e, CF) e do Estado no Município (art. 35, III, CF).

Para o Chefe do Poder Executivo:

Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizados os tipos penais previstos no art. 1º, III (desviar ou aplicar indevidamente verbas públicas) e XIV (negar execução à lei federal) do Decreto-lei nº 201/67. Nestes casos, a pena prevista é de detenção de 3 (três) meses a (3) três anos. A condenação definitiva por estes crimes de responsabilidade acarreta a perda do cargo, a inabilitação para exercício de cargo ou função pública, eletivos ou de nomeação, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 1º, § 2º, Decreto-Lei nº 201/67);

Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizada a negligência no oferecimento do ensino obrigatório (art. 5º, § 4º, LDB);

Sujeição a processo penal, se caracterizado que a aplicação de verba pública foi diversa à prevista em lei (art. 315 – Código Penal). A pena é de 1 (um) a 3 (três) meses de detenção ou multa;

Inelegibilidade, por oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, se suas contas forem rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário (art. 1º, g, Lei Complementar nº 64/90). (BRASIL, 2020, p. 92-93)⁵.

Além disso, a aplicação de recursos do FUNDEB com desvio de finalidade, contraria o artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Após a análise dos desdobramentos dessas situações, foram emitidas as Recomendações apontadas a seguir.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

6. RECOMENDAÇÕES

A Controladoria encaminha o presente relatório à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Controladoria-Geral do Município (CGM-DFFM) com as seguintes recomendações.

Recomendações à Secretaria Municipal de Educação (SME):

6.1 – Recomendamos que os professores realocados sejam remunerados com a fração máxima de 30% dos recursos do FUNDEB, conforme Lei Federal nº 14.113 – **subitem 4.1.**

6.2 – Recomendamos que os professores cedidos não sejam remunerados com recursos do FUNDEB, conforme Lei Federal nº 14.113 – **subitem 4.2.**

Recomendações à Controladoria-Geral do Município – Diretoria de Fiscalização das Finanças Municipais (CGM-DFFM):

6.3 – Recomendamos que seja feita a atualização das proporções das fontes 101 e 102 no sistema Equiplano (de 60% e 40% para 70% e 30%, respectivamente). Caso não seja possível para este exercício, solicitamos que nos seja informada a estimativa de quando a atualização poderá ser feita – **subitem 4.3.**

Solicitamos à SME e à CGM-DFFM que em no máximo **30 (trinta) dias** nos envie quais ações foram ou serão tomadas em razão das recomendações contidas neste relatório.

Informamos que caso a unidade auditada não apresente esclarecimentos e/ou plano de providências ao Relatório de Auditoria no prazo



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

acima, a Controladoria-Geral do Município procederá conforme os artigos 18 e 31 do Decreto nº 1.285, de 30 de setembro de 2015.

É o que tínhamos a relatar.

Londrina, 17 de dezembro de 2021.

À consideração superior:

Ivan Cesar Marconi
AUDITOR INTERNO

Miguel Massamitsu Saito Junior
GERENTE DE AUDITORIA

Ratifico. À consideração superior:

Luiz Carlos Pires
DIRETOR DE AUDITORIA INSTITUCIONAL

Autorizo. Encaminhe-se:

Newton Hideki Tanimura
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO¹⁶

¹⁶ Documento assinado eletronicamente através de documento interno SEI conforme a Portaria Conjunta de Instrução Normativa SEI nº 26, de 03 de outubro de 2018 (1421958).